

---

# Boletim TNU 53

---

sessão realizada  
no dia 25/03/2021

Esta publicação contém o inteiro teor de algumas decisões da sessão da  
Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais - TNU



## **1 REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – DEFINIÇÃO DE TESE TEMA N. 226 – PUIL n. 0030611-06.2012.4.03.6301/SP**

Apreciando o pedido sob o regime dos representativos de controvérsia, a TNU fixou a seguinte tese:

A dependência econômica do cônjuge ou do companheiro relacionados no inciso I do art. 16 da Lei 8.213/91, em atenção à presunção disposta no §4º do mesmo dispositivo legal, é absoluta.

**Inteiro Teor**

## **2 REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – DEFINIÇÃO DE TESE TEMA N. 237 – PUIL n. 0000138-48.2013.4.05.8402/RN**

Apreciando o pedido sob o regime dos representativos de controvérsia, a TNU fixou a seguinte tese:

O crime previsto no art. 48 da Lei 9.605/98, precedido, sem solução de continuidade, da contravenção penal do art. 26, 'g', da Lei 4.771/65, inclusive para fins de aplicação da súmula 711 do STF, tem natureza permanente, alcançando a conduta daquele que mantém edificação em área de proteção ambiental, ainda que construída antes da sua vigência, desde que não se trate de construção realizada legalmente à época ou legalizada posteriormente.

**Inteiro Teor**





### **3 REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – DEFINIÇÃO DE TESE TEMA N. 238 – PUIL n. 0000861-27.2015.4.01.3805/MG**

Apreciando o pedido sob o regime dos representativos de controvérsia, a TNU fixou a seguinte tese:

Para fins de reconhecimento do tempo especial de serviço dos trabalhadores de serviços gerais em limpeza e higienização de ambientes hospitalares é exigível a prova de exposição aos agentes biológicos previstos sob o código 1.3.2 do quadro anexo ao Decreto nº 53.831/64, que deve ser realizada por meio dos correspondentes laudos técnicos e/ou formulários previdenciários, não se admitindo o reconhecimento por simples enquadramento de categoria profissional.

**Inteiro Teor**

### **4 REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – DEFINIÇÃO DE TESE TEMA N. 240 – PUIL n. 0500540-27.2017.4.05.8307/PE**

Apreciando o pedido sob o regime dos representativos de controvérsia, a TNU fixou a seguinte tese:

I) É extemporânea a anotação de vínculo empregatício em CTPS, realizada voluntariamente pelo empregador após o término do contrato de trabalho; (II) Essa anotação, desacompanhada de outros elementos materiais de prova a corroborá-la, não serve como início de prova material para fins previdenciários.

**Inteiro Teor**







## **5 REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – AFETAÇÃO TEMA N. 287 - PUIL n. 0023252-47.2017.4.01.3500/GO**

A Turma Nacional de Uniformização decidiu afetar o tema como representativo da controvérsia, com a seguinte questão controvertida:

Deve o Decreto 2172/97 ser aplicado também retroativamente, para permitir aposentadoria com vinte anos de trabalho, na superfície, com exposição ao agente nocivo amianto?

**Inteiro Teor**

## **6 REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – AFETAÇÃO TEMA N. 288 - PUIL n. 0507847-64.2019.4.05.8500/SE**

A Turma Nacional de Uniformização decidiu afetar o tema como representativo da controvérsia, com a seguinte questão controvertida:

Saber se durante a pandemia provocada pelo Coronavírus (Sars-Cov-2), excepcionalmente é possível dispensar-se a produção de perícia médica.

**Inteiro Teor**





**Composição da Sessão de Julgamento da TNU – ordem de antiguidade**

**Sessão por videoconferência - 25.03.2021.  
Horário: 9 horas**

Presidente da Turma: **Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**  
Subprocurador-Geral da República: **Dr. ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS**

Membros efetivos:

**Juiz Federal FÁBIO DE SOUZA SILVA**

Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro

**Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES**

Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais

**Juiz Federal JAIRO GILBERTO SCHÄFER**

Turma Recursal da Seção Judiciária de Santa Catarina

**Juiz Federal LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA**

Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro

**Juíza Federal POLYANA FALCÃO BRITO**

Turma Recursal da Seção Judiciária de Pernambuco

**Juiz Federal IVANIR CÉSAR IRENO JÚNIOR**

Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais

**Juiz Federal GUSTAVO MELO BARBOSA**

Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará

**Juíza Federal SUSANA SBROGIO' GALIA**

Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul

**Juiz Federal PAULO CEZAR NEVES JÚNIOR**

Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

Membro suplente:

**Juíza Federal FERNANDA SOUZA HUTZLER**

Turma Recursal da seção Judiciária de São Paulo

